

Processo Nº 1.895/2024

Fl. Nº _____

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ

☒ Rua Quaraí nº. 154 - ☎ (55) 3419 1001 e 3419 1002 - CEP: 97.538-000

Site: www.barradoquarai.rs.gov.br - E-mail: licitacao@barradoquarai.rs.gov.br

CONTRATO N. OT 002/25

O MUNICÍPIO DE BARRA DO QUARAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 01.610.910/0001-59, com sede nesta Cidade, na Rua Quaraí n. 154, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal em exercício MARIO GUILHERME JOVANOVIHS SCAPIN, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, GPASI SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 09.398.043/0001-41, com sede na Rua Quinze de Novembro, n. 3636, São Miguel, cidade de Uruguai/RS, CEP 97502832, neste ato representada por seu representante legal, Sr. GERMAN ALBERTO PASI, portadora da cédula de identidade sob n. 832.397.660-00, doravante denominada CONTRATADA, vinculado ao processo administrativo de Pregão Eletrônico n. 02/2025, celebram este contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do Edital na modalidade Pregão Eletrônico n. 02/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n. 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a Contratação de empresa para prestar serviço de instalação, manutenção e fornecimento de internet em Fibra Óptica para os prédios da Administração Pública Municipal, nos termos dos serviços abaixo descritos:

Lote	Descrição:	Velocidade mínima para Upload e Download	Valor Mensal	Valor total 12 MESES
01	Serviço de internet com conexão banda larga via fibra óptica, velocidade mínima descrita na tabela, equipamentos fornecidos pela empresa contratada em regime de comodato, bem como todos os materiais necessários para o pleno funcionamento do serviço. Manutenção inclusa. Deverá ser disponibilizada 07 (sete) dias por semana, com capacidade para atendimento adequado à demanda. Conforme locais abaixo enumerados:			
PT 01	Prédio da Secretaria de Administração: comportando Almoxarifado, Gabinete do Prefeito, Secretaria de Meio Ambiente, Procuradoria Geral do município e Protocolo Geral do Município	1 GBPS	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
PT 02	Secretaria de Fazenda: comportando Contabilidade, Controle Interno, Fazenda e Arrecadação	1 GBPS	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
PT 03	Secretaria de Obras em conjunto com o Conselho Tutelar e ICMS	1 GBPS	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
PT 04	Recursos Humanos com Bombeiros, Secretaria de Agricultura e Interior, Inspetoria Veterinária e Corporação de Bombeiros	1 GBPS	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00

Este documento foi assinado digitalmente por Rhaissa Jordano Moreira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldassinaturas.com.br:443> e utilize o código 03FE-145E-54A3-47DE.

Processo Nº 1.895/2024

Fl. Nº _____

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ

☑ Rua Quaraí nº. 154 - ☎ (55) 3419 1001 e 3419 1002 - CEP: 97.538-000

Site: www.barradoquarai.rs.gov.br - E-mail: licitacao@barradoquarai.rs.gov.br

PT 05	Prédio da Secretaria de Desenvolvimento Social Assistência Social, comportando CREAS e CRAS	1 GBPS	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
PT 06	Prédio do Projeto Infância Protegida da Secretaria de Desenvolvimento Social	200 MBPS	R\$ 108,33	R\$ 1.299,96
PT 07	Prédio da Secretaria de Saúde Administração	1 GBPS	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
PT 08	Prédio da Secretaria de Saúde ESF 1 - Perímetro Urbano	1 GBPS	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
PT 09	Prédio da Secretaria de Saúde ESF 2 - Perímetro Urbano	1 GBPS	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
PT 10	Prédio da academia de saúde - Perímetro Urbano	200 MBPS	R\$ 108,33	R\$ 1.299,96
PT 11	Prédio da Secretaria de Educação - Perímetro Urbano	1 GBPS	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
PT 12	Escola 22 de Outubro - Perímetro Urbano	1 GBPS	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
PT 13	Escola Pedacinho de Gente - Perímetro Urbano	1 GBPS	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
VALOR TOTAL ANUAL - LOTE 01			R\$ 28.999,92	

Lote 02	Descrição:	Velocidade mínima para Upload e Download	Valor Mensal	Valor total 12 MESES
	Serviço de internet com conexão banda larga via fibra ótica, velocidade mínima descrita na tabela, equipamentos fornecidos pela empresa contratada em regime de comodato, bem como todos os materiais necessários para o pleno funcionamento do serviço. Manutenção inclusa. Deverá ser disponibilizada 07 dias por semana, com capacidade para atendimento adequado a demanda. Conforme locais abaixo:			
PT 14	Escola Manoel Imas - Interior do Município	1 GBPS	R\$ 353,00	R\$ 4.236,00
PT 15	Escola Manoel Imas - Interior do Município	800 MBPS	R\$ 230,33	R\$ 2.763,96
VALOR TOTAL ANUAL - LOTE 02			R\$ 6.999,96	
VALOR TOTAL ANUAL - LOTES 01 E 02			R\$ 35.999,88	

Este documento foi assinado digitalmente por Rhaissa Jordano Moreira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldassinaturas.com.br:443> e utilize o código 03FE-145E-54A3-47DE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ**

☒ Rua Quaraí nº. 154 - ☎ (55) 3419 1001 e 3419 1002 - CEP: 97.538-000

Site: www.barradoquarai.rs.gov.br - E-mail: licitacao@barradoquarai.rs.gov.br**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1.1. Os equipamentos deverão ser instalados nos Prédios que compõem a Administração Pública, conforme relação de local, endereço e velocidade, conforme ANEXO ÚNICO deste Termo de Referência, em locais definidos pela contratante, devidamente configurados, cujos serviços deverão estar concluídos em até 10 dias corridos após seu início;

3.1.2. Todas as despesas com instalação e ativação, bem como, o fornecimento de todos os equipamentos e acessórios de conexão necessários para o funcionamento do serviço, serão por conta da contratada e, portanto, sem custos adicionais para a contratante.

3.1.3. Equipamentos necessários deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA** em Regime de comodato;

3.1.4. Não deverá ser imposto pela contratada limitação de tráfego de dados para download e upload (tráfego ilimitado).

3.1.5. O serviço deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todos os dias do ano.

3.1.6. Os serviços de suporte técnico e manutenção, deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano, com atendimento prioritário em caso de falha nos entroncamentos, nas centrais da concessionária/autorizatória de internet, e/ou nos equipamentos de conexão fornecidos pela contratada e instalados nas dependências físicas da contratante

3.1.7. Assistência Técnica- Manutenção preventiva e corretiva das redes implementadas pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 8 (oito) horas;

3.1.8. O serviço de comunicação multimídia será prestado dentro dos limites estabelecidos pela autorização expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL;

3.1.9. No caso de 02 (dois) ou mais equipamentos (configuração completa) que necessitem de revisão, será definida de comum acordo uma programação semanal para realização dos serviços;

3.1.10. Os chamados técnicos serão efetuados/abertos por telefone de plantão ou e-mail, no e-mail fornecido pela **CONTRATADA**. A disponibilidade mensal para os acessos especificados será de 99,8% (SLA);

3.1.11. Caso ocorram falhas na prestação dos serviços, esta municipalidade fica isenta de taxas e/ou pagamentos adicionais.

3.1.12. A **CONTRATADA** realizará a substituição de todos os componentes necessários para os reparos da rede lógica e ou substituição dos equipamentos, objetos deste contrato.

3.1.13. A **CONTRATADA** é responsável pela manutenção da rede e ou substituição de equipamentos instalados, por danos pessoais ou materiais ou prejuízos, que eventualmente venham a ocorrer para a realização dos mesmos, exonerando expressamente a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade, direta ou indireta, pelos ressarcimentos ou indenizações que foram devidos;

3.1.14. Poderá ser requerido adição de novos pontos até o limite permitido pela Lei 14.133/21;

3.1.15. Poderá ser requerido adição de novos pontos;

3.1.16. A internet deverá ser entregue por fibra ótica;

3.1.17. A internet deverá ser fornecida sem limite de transferência de dados;

3.1.18. A internet fornecida deverá apresentar garantia de entrega de velocidade de 100%;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O preço a ser pago pelo serviço do objeto do presente contrato é de **R\$ 35.999,88** (trinta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais, e oitenta e oito centavos), conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil subsequente à prestação de serviço e conferido pelo servidor responsável, mediante a apresentação da Nota Fiscal/FATURA correspondente a prestação de serviços e contra nota de empenho a Tesouraria.

5.2. Para o caso de faturas incorretas, a Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí terá o prazo de 05 (cinco) dias para devolução à empresa vencedora, passando a contar novo prazo de 05 (cinco) dias, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

5.3. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da empresa vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

5.4. A Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a empresa vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.



CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
10.301.1002	2.074	3.3.90.39.99
04.122.0401	2.025	3.3.90.39.99
12.122.1201	2.033	3.3.90.39.99

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO

7.1. O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, de 21 de novembro de 2024, mediante utilização do índice IPCA.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

8.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

8.4. Dentro do prazo previsto no item 8.3., o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA NONA – REPACTUAÇÃO

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos que demonstrem os seus gastos, comprovando a quebra do equilíbrio econômico-financeiro, para a devida repactuação dos valores.

9.2. A repactuação poderá ser registrada por simples termo de apostilamento ao contrato inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 5(cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 anos nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do CONTRATANTE:

11.2. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

11.3. Rejeitar todo e qualquer serviço que não atenda as especificações contidas no Termo de Referência.

11.4. Disponibilizar técnicos do Departamento de Informática e/ou Empresa prestadora de serviço para dirimir dúvidas, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e decidir as questões técnicas submetidas pela empresa contratada, registrando em relatório as deficiências verificadas, encaminhando notificações à empresa contratada para imediata correção das irregularidades.

11.5. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços de implantação, manutenção e suporte técnico desejado;

11.6. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;

11.7. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

11.8. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes em caso de inadimplemento contratual.

Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ

☒ Rua Quaraí nº. 154 - ☎ (55) 3419 1001 e 3419 1002 - CEP: 97.538-000

Site: www.barradoquarai.rs.gov.br - E-mail: licitacao@barradoquarai.rs.gov.br

11.9. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no Termo de Referência e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

11.10. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**12. São obrigações da CONTRATADA:**

12.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidades e prazos do Termo de Referência e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

12.2. Manter o perfeito funcionamento das funcionalidades previstas;

12.3. A CONTRATADA e os membros da equipe guardarão sigilo absoluto sobre os dados e informações do objeto da prestação de serviços ou quaisquer outras informações a que venham a ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas no contrato, respondendo contratualmente, civil, administrativa e penalmente pela inobservância desta alínea, inclusive após o término do contrato.

12.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, etc., decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus para o Município de Barra do Quaraí;

12.5. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.6. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

12.7. Assumir inteira responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

12.8. Assumir inteira responsabilidade pela indenização de danos causados a terceiros decorrentes de ação ou omissão voluntária, imperícia, negligência ou imprudência praticada pelo contratado, ficando assegurado nos termos legais o direito de ampla e irrestrita defesa.

12.9. Indicar a CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato.

12.10. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

12.11. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.12. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

12.13. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

12.14. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

12.15. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

12.16. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. 12.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal nº. 061/2024, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Barra do Quaraí, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021".

13.2. A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração e Fazenda

13.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por **Natali de Almeida Jaureguiberry**, matrícula 3112, fiscal ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

**PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ**

☒ Rua Quaraí nº. 154 - ☎ (55) 3419 1001 e 3419 1002 - CEP: 97.538-000

Site: www.barradoquarai.rs.gov.br - E-mail: licitacao@barradoquarai.rs.gov.br

13.4. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O recebimento do objeto deste contrato dar-se-á por aceite da Secretaria requisitante, após inspeção quanto à conformidade do objeto com o estabelecido no presente contrato.

14.2. Os custos da substituição de serviço rejeitado correrão exclusivamente às expensas da contratada.

14.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES

15.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

15.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

15.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

15.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

15.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

15.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

15.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

15.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

15.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

15.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

15.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

15.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

15.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

15.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

15.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

15.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

15.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

15.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

15.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO

16. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

16.1. A extinção do contrato poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.



Processo Nº 1.895/2024

Fl. Nº _____

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ

☒ Rua Quaraí nº. 154 - ☎ (55) 3419 1001 e 3419 1002 - CEP: 97.538-000

Site: www.barradoquarai.rs.gov.br - E-mail: licitacao@barradoquarai.rs.gov.br

16.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

17.1. As partes reconhecem que no exercício das atividades contratadas poderão ter acesso, voluntária ou involuntariamente, a informações exclusivas e confidenciais uma da outra, de seus clientes/usuários e/ou de terceiros, tais como dados pessoais ou sensíveis, assim considerados nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados -LGPD);

17.2. Em razão disso, as partes comprometem-se a manter, no desempenho das atividades contratadas, o mais absoluto sigilo sobre tais dados, abstenendo-se de copiar, reproduzir, fotografar, filmar, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma divulgar ou dispor de tais dados a terceiros, tampouco de utilizá-los para quaisquer outros fins que não sejam aqueles atinentes ao objeto do contrato, ou seja, os referidos dados podem ser utilizados apenas para as finalidades do objeto do contrato e desde que preservado o sigilo sobre eles.

17.3. Dessa forma, as partes assumem o dever de zelar para que o uso dos dados ocorra em absoluta observância à legislação vigente, em especial à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados -LGPD), com respeito ao sigilo, bem como com a identificação e notificação de eventuais vazamentos ocorridos;

17.4. A violação de tais obrigações poderá ocasionar a responsabilização da parte infratora pelas consequências da quebra de sigilo e/ou vazamento de dados, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados -LGPD), sem o prejuízo de outras penalidades previstas na legislação;

17.5. O dever de manter em sigilo os dados a que teve acesso se estende por prazo indeterminado mesmo após a extinção do contrato, independentemente do motivo da extinção;

17.6. É assegurado o direito de regresso caso uma das partes seja demandada por ato ou omissão de responsabilidade da outra.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Uruguai/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

18.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Barra do Quaraí, 18 de agosto de 2025.

ÁLVARO GENERALI DE SOUZA
SECRETARIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO DE FAZENDA

MUNICÍPIO DE BARRA DO QUARAÍ
CNPJ 01.610.910/0001-59
MARIO GUILHERME JOVANOVICH SCAPIN
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

GPASI SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA
CNPJ 09.398.043/0001-41
CONTRATADA

1ª Testemunha

Nome:

CPF:

2ª Testemunha

Nome:

CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Rhaissa Jordano Moreira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldassinaturas.com.br:443> e utilize o código 03FE-145E-54A3-47DE.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/03FE-145E-54A3-47DE> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 03FE-145E-54A3-47DE



Hash do Documento

F6B831D4DA145725D11C292FFF423161CF79EE1D8AA9720E362CDBC3B593D5ED

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/08/2025 é(são) :

Nome no certificado: Rhaissa Giordano Moreira em 21/08/2025 11:16 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

